

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2010

Dispõe sobre a compensação a clientes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso de atraso ou extravio de objeto postal.

**Autor:** Deputado Júlio Delgado

**Relator:** Deputado Valadares Filho

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de lei nº 7.354, de 2010, de autoria do Deputado Júlio Delgado, dispõe sobre a compensação a clientes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso de atraso ou extravio de objeto postal.

Em seu art. 1º, é enunciado o propósito da matéria, que é o de modificar a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para determinar o pagamento de ressarcimento ao cliente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no caso de descumprimento de condições de entrega de objeto postal.

Já a maneira como tal compensação deve ser feita está inscrita no art. 2º, o qual comanda uma alteração no art. 12 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. Pelo Projeto de lei nº 7.354, de 2010, o prazo de entrega deve fazer parte do regulamento sobre as correspondências. Em consequência dessa nova obrigação, mantém-se o teor dos atuais §§ 1º e 2º do referido art. 12, acrescentando-se-lhe um § 3º, segundo o qual o descumprimento dos prazos e demais condições de entrega de objetos postais pela empresa responsável pelos respectivos serviços ensejará ressarcimento ao cliente, cujo valor poderá variar, conforme o atraso ou dano praticados, de 20% a 80% da tarifa ou preço

cobrado por serviço sem valor declarado; ou de 20% a 100% do valor do objeto, quando este for declarado.

O art. 3º da dispõe a entrada em vigor da lei em que a proposição vier a se transformar.

Segundo o Deputado Júlio Delgado, faltam, na lei e na portaria sobre postagens, regras quanto ao cumprimento de prazo. E que uma norma nesse sentido poderá trazer maior eficiência, por um lado, e maior respeito aos usuários, por outro. Em sua justificção, o autor alega que, comparativamente a instituições similares em outros países, os Correios brasileiros apresentam altos índices de cumprimento de prazos. Entretanto, tais padrões já foram maiores no passado, e que é necessário estabelecer sanções para o caso de atrasos na entrega de objetos postais.

O Projeto de lei nº 7.354, de 2010, foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, V, *b* e *c*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), à Comissão de Defesa do Consumidor, compete a apreciação de matérias que disponham sobre relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, situação em que se enquadra o Projeto de lei nº 7.354, de 2010.

Do ponto de vista do respeito aos consumidores, a proposição representa um avanço nas relações de prestação de serviços, principalmente quando se leva em conta a centralidade dos Correios em nosso país, no que diz respeito às prerrogativas em seu setor.

Entre os princípios do Código de Defesa do Consumidor – a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 –, está o da racionalização e melhoria dos

serviços públicos, conforme preceituado em seu art. 4º, VII, ao tratar da Política Nacional das Relações de Consumo.

Entendemos, assim, ser meritório o Projeto de lei nº 7.354, de 2010, devendo ser aprovado por esta comissão.

Sala da Comissão,                      de                      de 2011

Deputado VALADARES FILHO

Relator